



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCURADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

PJ/PG.Nº073/2018

Do: Procurador Geral
Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Contagem-MG

Senhor Presidente:

Instados a emitir parecer sobre o Projeto de Lei 025/2018, de autoria do Vereador Daniel Carvalho, que “Altera a lei 3967 de 18 de novembro de 2005, acrescenta inciso VIII no artigo 8º, parágrafo 1º do Conselho Municipal do Direito da Criança e Adolescente e dá outras providências”, cumpre-nos manifestar:

Trata-se de Projeto de Lei que tem por objetivo alterar o artigo 8º *caput* e incluir o inciso VIII ao seu parágrafo primeiro, a fim de estabelecer que será representante titular e suplente do Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente 01 (um) representante da OAB (Ordem dos Advogados do Brasil) – Subseção Contagem, pelo que o referido Conselho passará a ser composto de 16 (dezesesseis) membros titulares e suplentes.

A matéria veiculada na Proposição em análise se adequada à Competência Legislativa assegurada ao Município e insculpida no artigo 30, incisos I e II, da Constituição da República e no artigo 6º, incisos I e II, da Lei Orgânica do Município de Contagem:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)”

“Art. 6º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – suplementar a legislação federal e a estadual no que lhe couber;
(...)”

Dessa forma, vê-se que a apresentação da proposição tem suporte, portanto, na Lei Orgânica de Contagem e na Constituição da República, não existindo, pois, vedação legal a apresentação da referida emenda.

No entanto, ainda assim, recomenda-se às Comissões a análise do interesse público.

Atendida a recomendação supramencionada, manifestamo-nos ***pela admissibilidade e legalidade do Projeto de Lei nº 025/2018, de autoria do Vereador Daniel Carvalho.***

É o nosso parecer, que submetemos à apreciação de Vossa Senhoria.

Contagem, 16 de agosto de 2018.


Silvério de Oliveira Cândido
Procurador Geral